

LEI Nº 775, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 450

Cria o Sistema Estadual de Informática e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como unidade integrada à Governadoria, o Sistema Estadual de Informática, que tem por finalidade a coordenação e o controle dos serviços de tratamento eletrônico da informação e de telecomunicações, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Chefe do Sistema Estadual de Informática, ao qual é atribuído o mesmo critério estabelecido no § 2º, do art. 6º, da Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, a presente Lei, no prazo de 30 dias, contados de sua edição.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado